



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

DECRETO N° 097/2021 = 30/08/2021

Prorroga a validade do Decreto Municipal nº 091/2021 - "Onda Verde" do Plano Minas Consciente, no Município de Cabo Verde – MG, com alterações e toma outras providências.

O Prefeito do Município de Cabo Verde, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o inciso IX, do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado a vigência do Decreto Municipal nº 091, de 17 de agosto de 2021, bem como todos os demais que não foram alvo de revogação específica.

Art. 2º Para fins deste Ato e nos termos da Deliberação do Comitê Gestor - Covid-19 em Cabo Verde, de observância obrigatória por toda a população, seguem as normas modificativas:

I – Os Estabelecimentos, em geral, legalmente constituídos, poderão funcionar até às **24 horas** de segunda a domingo.

II – Fica liberado a prática de esportes, em geral, desde que seja assinado e fielmente obedecido o "**Protocolo de Retomada de Jogos Coletivos 001/2021**", disponível no Departamento Municipal de Esportes.

III – Os Templos Religiosos/Igrejas, poderão receber fiéis até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) de seu espaço útil. Os responsáveis deverão aguardar visita dos Fiscais da Prefeitura que farão medição no ambiente físico, elaborando documento que permanecerá afixado no local.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

IV – O aluguel de Chácaras para recreação fica autorizado, mediante prévia visita da Fiscalização, devendo o proprietário do imóvel manter, obrigatoriamente, um Livro de registro de presença para controle da frequência.

V – Está permitido o comércio ambulante na Cidade, desde que o responsável formalize pedido junto ao Setor de Tributação Municipal, onde deverá obter Guia para recolhimento dos Tributos devidos.

VI – Fica autorizado o retorno das atividades nos Parques Infantis Municipais, seguidos os protocolos sanitários já estabelecidos.

VII – A realização de todo e qualquer evento público, com participação da população, como Congressos, Feiras, Exposições, Cursos, etc., somente será possível se o responsável possuir autorização prévia da Prefeitura, via Alvará de Licença.

Art. 3º Os casos omissos e/ou específicos serão tratados por Atos próprios do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid-19 do Município de Cabo Verde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor no dia 01 de setembro de 2021, tendo sua validade até **20/09/2021**, podendo ser revisto a qualquer momento.

Cabo Verde, 30 de agosto de 2021.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO